

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1073/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1073/1997 DE 13/11/97

2 - 22

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO HIAR

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CABINES PORTATEIS COM
EQUIPAMENTOS DE ASSEPSIA NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DA
CIDADE DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 11:04:13

00000015632-97



ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Ass. Técnica - Substituto



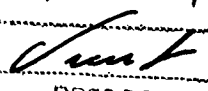
212

Folha no.	01	de proc.
no	1073	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1073/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Polícia, Urban. e Tráf. e M. A.
Trânsito, Transp. e Abast. Econ.
Saúde, Bem-Estar Social, Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de cabines portáteis com equipamentos de assepsia nos terminais de ônibus da cidade de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a instalar nos terminais de ônibus construídos ou que vierem ser construídos no Município de São Paulo, cabines portáteis dotadas de equipamentos e dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, para utilização, separadamente, do sexo feminino e masculino.

Art. 2º - Sem qualquer ônus para a prefeitura, poderá ser celebrado termos de cooperação com particulares, para os fins previstos nesta lei, visando a prestação de serviços de saneamento básico por meio de equipamentos, cabines portáteis, dotadas de dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 3º - Em contrapartida da prestação dos serviços referidos no artigo anterior, será permitida a colocação de placas ou a instalação de engenhos publicitários, contendo a indicação da cooperação com o Poder Público, em pontos indicados pela Administração.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 13 NOV 1997 ★

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE M. J.º	rubri
cado(s) seg. n.º 2a3	ção sob
n.º 4 4 12 97	Ed



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02
no 1073 de proc. 19 97-1

Parágrafo Único - Fica vedada a publicidade incentivadora do fumo e de bebidas alcoólicas.

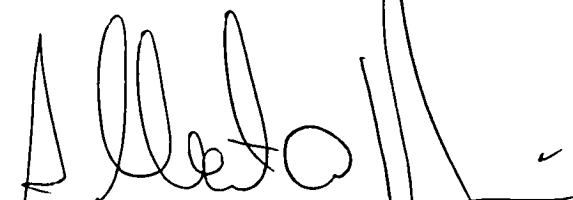
Art. 4º - A prestação dos serviços objeto da cooperação será procedida de procedimento licitatório, nas modalidades de tomada de preço e de concorrência, de forma a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 5º - Constarão do Termo de Cooperação as obrigações do particular quanto à limpeza e conservação das cabines sanitárias e à sua substituição, na hipótese de inutilização, com a conseqüente imposição de multa pecuniária, no caso de inadimplemento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹³10 de novembro de 1997.


ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR
Vereador



Folha n.º	03	de proc.
n.º	1073	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura ora colocada vem de encontro a necessidade de proporcionar à população uma melhor qualidade de vida.

Como é do conhecimento de todos, muitas pessoas trabalham durante o dia todo, sendo muitas vezes obrigados a passar de uma condução para outra sem tempo de nenhuma parada, obrigando-se a controlar suas necessidades a todo custo.

Desta forma, percebemos a grande necessidade de serem instaladas cabines portáteis dotadas de equipamentos e dispositivos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente nos terminais de ônibus da cidade de São Paulo que, com certeza, proporcionarão maior conforto à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 1073 de 19 97 03 12 97 (a) *CD*

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 03-12-97

PL. 737/93, 402/93, 92/96, 79/97, 1071/97, 1072/97.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

09/12/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. L. 41

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
em 04/12/97 às 15.00 hs.

Às Nobres Vereadoras

ARSELINO LALO DÍAS CRUZ

3ª Relação

9 de Sala da C

12

97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 06.05.98

(a)

M



PUBLIQUE-SE EM

05/05/1998

Folha No 05 do proc
No 1073 de 1997
O Funcionário MAY*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0654/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1073/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar, que visa obrigar o Executivo a instalar nos terminais de ônibus do Município de São Paulo cabines portáteis dotadas de equipamentos e dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, para utilização, separadamente, por pessoas do sexo feminino e masculino.

Segundo a propositura a Prefeitura abriria procedimento licitatório, tendo em vista a prestação de serviços previstos na lei, que seria realizada sem ônus para o Poder Público pelas empresas contratadas, às quais em contrapartida seria permitida a colocação de placas ou engenhos publicitários pela Administração.

O projeto obriga o Executivo a prestar, de forma indireta, um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Esbarra a propositura, dessa forma, no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos. Assim, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98

17 - RELCOM
17-0294/1998



Folha No 06 do proc
No 1073 de 1997
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR ARSELINO, TATTO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1073/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar, que visa obrigar o Executivo a instalar nos terminais de ônibus do Município de São Paulo cabines portáteis dotadas de equipamentos e dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, para utilização, separadamente, por pessoas do sexo feminino e masculino.

Segundo a propositura a Prefeitura abriria procedimento licitatório, tendo em vista a prestação de serviços previstos na lei, que seria realizada sem ônus para o Poder Público pelas empresas contratadas, às quais em contrapartida seria permitida a colocação de placas ou engenhos publicitários pela Administração.

O projeto está amparado no art. 13, I e no art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município. Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/05/98

17 - RELCOM
17-0313/1998

jls/pl1073a7

mura

REFERENCES

SECRET

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525</

A.A.T.M.
Em. 7/5/58

Publicado no DIARIO OFICIAL
t 5 1988
44
C. U. S. A.
Continúa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 08 de maio de 19 98

Memo No. 114 / 98

Ao nobre Ver. ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR

Folha n.º 01 de prez.
n.º 1073 de 19 98
[Signature]

O PL- 1073/ 97, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.:
Em 11.05.98
às 15:20 horas

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legis. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR

Morador

TOMAS

100921



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º = 08 = de proc.
n.º PL-1073 de 19 97

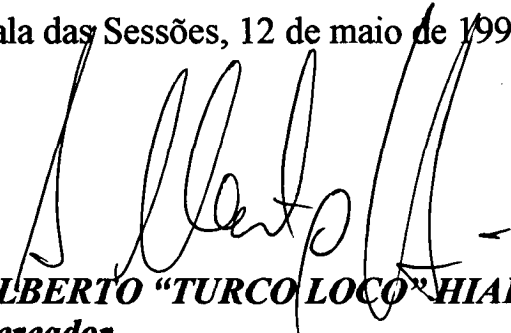
RECURSO

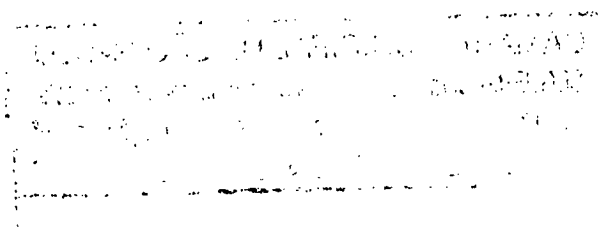
11 - REC
11-0060/1998

RECORRE DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Recorre ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, do parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1073/97, que dispõe sobre instalação de banheiros químicos em terminais de ônibus.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998.


ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
9 05/01/01 al 020

Adelina Creange
Assistente Parlamentar
Região 06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 10.73 de 1997 27.12.100 (a) 09

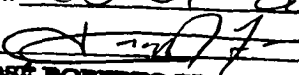
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	~ 09 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FIGUEIRA Assistente Parlamentar - Nº 100.708	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)